

53

ORIGINAL ANEXO AO  
PROC. N.º 136 / 07  
EM 31 / 5 / 07

Senhores Vereadores

Os estabelecimentos comerciais conhecidos como shopping centers não oferecem segurança à saúde das centenas de visitantes que costumam circular pelas lojas durante muitas horas.

Sensíveis a esse problema, vários municípios brasileiros têm editado normas para proporcionar atendimento médico gratuito a essas pessoas.

Trata-se de uma cautela em relação à preservação da saúde pública. Com atendimento rápido é possível evitar conseqüências maiores como, por exemplo, nos casos de infarto e derrame (AVC).

Tendo em vista o interesse social da matéria,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI N.º 65 /07**  
**DOCUMENTO N.º 931 /07**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de postos de atendimento médico em shopping centers no Município.**

**Art. 1.º** - Os conjuntos de estabelecimentos comerciais conhecidos como shopping centers, que tenham no mínimo 50 lojas, ficam obrigados a manter em suas instalações posto de atendimento médico para prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e funcionários.

**§ 1.º** - O horário de funcionamento do posto médico, em cada shopping center, coincidirá com o funcionamento de suas lojas.

**§ 2.º** - O posto médico contará com profissionais habilitados a prestar atendimento imediato em circunstâncias emergenciais.

**Art. 2.º** - Caberá aos órgãos oficiais da saúde a fiscalização dos postos médicos de que trata esta Lei, bem como a imposição de multas e sanções devidas, em razão da sua inobservância.

**Art. 3.º** - Os conjuntos de estabelecimentos comerciais já em funcionamento disporão do prazo de até seis meses, contados da data da publicação desta Lei, para atender as suas disposições.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA  
Em 31 de maio de 2007

**GILBERTO RAMPON**